

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO / INTRODUÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de confecção de chaves e fins, para atender à demanda da Câmara Municipal Porto Alegre, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 60 meses.

2. DO OBJETO

2.1. O serviço consistirá na confecção de chaves, trocas de segredo de fechaduras, confecção de chaves pelo segredo de fechaduras, aberturas de portas e gavetas, aquisição e instalação de fechaduras novas, conforme quadro abaixo:

Serviços de chaveiro 2023*

Serviço realizado	Quantidades em 2023
Cópia chave yale	970
Cópia chave gorje	18
Cópia chave dupla	51
Cópia chave tetra	15
Troca de segredo de fechadura comum	22
Troca de segredo de fechadura tubular	8
Troca de segredo de fechadura tetra	1
Troca de segredo de fechadura de gaveta/armário	4
Chave pelo segredo de cilindro	7
Chave pelo segredo de fechadura gorje	1
Chave pelo segredo de fechadura tubular	2
Chave pelo segredo de fechadura tetra	1
Chave pelo segredo de fechadura de gaveta/armário	28
Chave pelo segredo de fechadura de porta de vidro cilíndrica	2
Chave pelo segredo de fechadura de porta de vidro tetra	1
Abertura de porta com uma fechadura simples	11
Abertura de porta com uma fechadura tetra	1
Abertura de gaveta/armário	3
Abertura de porta de vidro com uma fechadura cilindro	6
Abertura de porta de vidro com uma fechadura	1

tetra	
Fechadura auxiliar yale nova	1
Fechadura tubular nova	7
Fechadura nova de gaveta/armário	3
Instalação de fechadura	61
Fechadura de porta de vidro cilindro nova	5
Fechadura de porta de vidro tetra nova	5
Igualação de segredo de fechadura de armário/gaveta	1
Igualação de segredo de fechadura de cilindro	3
Fechadura nova de segurança tetra	1

*As quantidades constantes do quadro acima são bastante variáveis, especialmente para períodos em que há substituição de parlamentares e assessorias. Também precisa ser considerada a reforma em todo o pavimento térreo que foi atingido pela enchente, com substituição de portas e mobiliário com chaves.

3. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação do referido serviço de chaveiro deverá ocorrer a partir da solicitação do fiscal do contrato. O contratado deverá vir às dependências da Câmara sita à Av. Loureiro da Silva, 255 e efetuar os serviços nos seguintes prazos:

- a) 4h (quatro horas), dentro do horário de expediente da Câmara, em casos normais;
- b) 2h (duas horas), dentro do horário de expediente da Câmara, em casos de urgência.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Porto Alegre contém três pavimentos edificações externas todas com salas e mobiliário com chaves, como armários, e gavetas. Faz-se necessário o serviço de chaveiro, dentre outras, pelas razões a seguir:

- 4.1.** perda e extravio de chaves;
- 4.2.** necessidade de trocas de fechaduras e consertos de fechaduras;
- 4.3.** rotatividade de Vereadores e assessores, gerando necessidade novas cópias de chaves e trocas de segredo de fechaduras;
- 4.4.** troca mobiliário;
- 4.5** reformas de salas com troca de portas e fechaduras;
- 4.6.** abertura de portas trancadas em casos de urgência.

5. DA DEMANDA

5.1. É preciso observar que a demanda para serviços de chaveiro é constante e, ainda que às vezes não seja extremamente urgente, pela própria natureza do serviço é revestida de certa urgência, de modo que não é possível que se proceda a todos os trâmites que envolvem uma contratação toda vez que se fizer necessário este tipo de serviço.

5.2 No Poder Legislativo a rotatividade de Vereadores (substituições) e assessores é bastante grande, especialmente em novas Legislaturas, quando novos Vereadores são eleitos, o que resulta em grande necessidade de cópias de chaves, trocas de segredos de fechaduras entre outros serviços de chaveiro.

5.3 Devido à enchente que devastou Porto Alegre em maio passado, o pavimento térreo da Câmara Municipal de Porto Alegre foi brutalmente atingido, resultando em necessidade de obra de reforma completa nesse pavimento, com substituição de portas e mobiliários, o que resultará em grande demanda de cópias de chaves.

6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1. A Empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Câmara Municipal de Porto Alegre, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

7.4 A Câmara Municipal Porto Alegre será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à Câmara Municipal Porto Alegre.

8. DA GARANTIA

8.1. Os serviços prestados e produtos fornecidos (fechaduras) atenderão o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Art. 26, inc. I e II, a saber:

“Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.”

8.2. No obstante as garantias dispostas no item 8.1, a empresa deverá refazer os serviços que forem rejeitados em 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pelo fiscal do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento dos tipos de fechaduras e portas existentes, eventuais dificuldades para a sua execução, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, desde que previamente agendadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar a solicitação dos serviços conforme demanda, comunicando à contratada e emitindo ordem de serviço assinada pelo fiscal do contrato;

10.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do(s) serviço(s).

10.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.4. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a contratada:

11.2 A prestar serviços de chaveiro à Câmara Municipal de Porto Alegre, pelo período de 12 (doze) meses, na forma, nos prazos, nas especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e no presente instrumento;

11.3 A prestar serviços objeto do contrato mediante solicitação da Câmara Municipal de Porto Alegre, em dias e horários de funcionamento da contratante e da contratada, mediante formulário de autorização emitido pelo fiscal do contrato.

11.4 A executar os serviços de forma a manter os bens da contratante, objetos deste contrato de prestação de serviços, em perfeitas condições de funcionamento e utilização para o fim a que se destinam, obrigando-se a realizar, sem quaisquer despesas adicionais para a contratante, correções e reparos que, a critério desta, sejam necessários.

11.5 A prestar os serviços objeto deste contrato com mão de obra especializada e de acordo com as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis e a cumprir todas as obrigações legais trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes a tal prestação.

11.6 A fornecer o material, as peças, a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos e os instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

11.7 O material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo e original, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

11.8 O produto final deve estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais e ser entregue limpo e sem sobras de materiais.

11.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

11.10 A prestar serviços e substituir matérias, acessórios, peças e componentes somente em caso de comprovada necessidade técnica;

11.11 A garantir, pelos prazos constantes no item 8.1 deste termos de referência, ou seja, pelo menos 30 (trinta) dias os serviços, e pelo menos 90 (noventa) dias as peças e os materiais utilizados na prestação de serviços objeto da contratação, refazendo os serviços ou substituindo-os, ou ambos, sem quaisquer ônus ou encargos para a contratante;

11.12 A proceder a correções e reparos ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela fiscalização da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua notificação.

11.13 A manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14 A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

11.15 A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.16 A cumprir todas as normas internas da contratante, inclusive no que tange a horários e normas de segurança.

11.17 Responsabilizar-se:

11.17.1 - Por infração ou descumprimento das cláusulas deste contrato.

11.17.2 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da contratante de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

11.17.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da contratante de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

11.17.4 Pelas perdas e danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da contratante de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

11.17.5. Por eventuais danos causados a bens da contratante decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

11.17.6 A indicar e manter preposto responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato perante a contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV

do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Diante da inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b.1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
- b.2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b.3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme a periodicidade da execução dos serviços, pela Câmara Municipal Porto Alegre, até o 7º (sétimo) dia útil após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após atestada por servidor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1. Os orçamentos serão obtidos através do setor competente da Câmara Municipal de Porto Alegre